



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

E D I T A L

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006427/2017-11, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de *software* (item 1); garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos (item 2); e treinamento (item 3).**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 4/9/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de *software*; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima **2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 9h a 17h com o Gabinete da Secretaria de Tecnologia de Informação - PRODASEN, pelos telefones (61) 3303-3694 ou (61) 3303-3725.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Senado Federal - PRODASEN.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROVA DE CONCEITO (POC)

4.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá submeter amostra do produto proposto a Prova de Conceito pelo Senado Federal, descrita no Anexo 2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal.

4.2. A Prova de Conceito será realizada no seguinte local: Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, Via N2 norte, anexo “C” do Senado Federal Brasília - DF - CEP 70.165-900.

4.3. Para fins de verificação da compatibilidade do programa disponibilizado como amostra pela licitante com o especificado no Edital, deverá ser apresentada a pertinente documentação técnica.

4.4. A licitante deverá colocar à disposição do Senado Federal, todas as condições indispensáveis à realização da Prova de Conceito.



SENADO FEDERAL

4.5. Independentemente da Prova de Conceito, o Senado Federal poderá solicitar, a seu critério, durante o processo licitatório, para fins de diligência de conformidade técnica, indicação de local no território nacional onde existam produtos com especificações técnicas semelhantes às indicadas na proposta.

4.6. Será rejeitada a amostra que:

4.6.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a Prova de Conceito;

4.6.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

4.7. Se as amostras apresentadas não forem aprovadas, a proposta da licitante será desclassificada, e se procederá à realização da Prova de Conceito com a proposta da licitante subsequente, nos mesmos moldes da anterior, observando a ordem de classificação estabelecida no final do processo competitivo, sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste Edital e seus anexos;

4.8. No caso de não aprovação na Prova de Conceito, a amostra será devolvida à licitante, no estado em que se encontrar ao seu término, cabendo a ela a responsabilidade pela retirada.

4.9. Caso a solução seja aprovada na Prova de Conceito, a amostra fornecida será mantida sob a guarda do Senado Federal até o recebimento provisório dos produtos adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações técnicas necessárias.

4.10. Após a realização da Prova de Conceito, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da proposta.

4.11. A licitante convocada deverá indicar previamente, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da referida convocação, a composição da “Equipe Técnica da Licitante Convocada”. Tal equipe será a responsável pela realização da Prova de Conceito e deverá ser composta por até 3 (três) técnicos ou representantes legais da licitante convocada, todos devidamente identificados por meio de vínculo contratual ou procuração.

4.11.1. Não será permitida a substituição de qualquer dos componentes da Equipe Técnica da licitante convocada sem a autorização prévia do PRODASEN.

4.12. Cada uma das demais licitantes participantes do pregão que queira acompanhar a Prova de Conceito deverá indicar previamente, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da referida convocação, até 2 (dois) técnicos ou representantes legais da licitante, devidamente identificados por meio de vínculo contratual ou procuração, como “Técnico de Acompanhamento da Licitante Participante”.

4.12.1. Não será permitida a substituição de qualquer “Técnico de Acompanhamento da licitante participante” sem a autorização prévia do PRODASEN.

4.13. Não será permitida a comunicação direta entre qualquer “Técnico de Acompanhamento da licitante participante” e a “Equipe Técnica da licitante convocada”. Qualquer comunicação ou questionamento deve ser dirigido unicamente aos servidores do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

4.13.1. A não observância dessa regra de comunicação poderá causar o descredenciamento unilateral, por parte do PRODASEN, de qualquer dos componentes da “Equipe Técnica da licitante convocada” ou de qualquer “Técnico de Acompanhamento da licitante participante”.

4.14. Não caberá ao Senado Federal, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização da Prova de Conceito, seja a solução ofertada aprovada ou reprovada.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

5.3.1. Prazo de execução:

- a)** Para o item 1: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- b)** Para o item 3: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.7. As informações comerciais referentes aos custos dos produtos e serviços fornecidos devem ser apresentadas separadamente para cada um desses itens, discriminando o custo individual de cada componente da solução ou serviço na maneira mais elementar possível, conforme modelo do Anexo 6.



SENADO FEDERAL

5.7.1. Para o item 1, “Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação”, deverão ser discriminados separadamente os montantes referentes às Licenças de Uso e ao Serviço de Implantação.

5.7.2. O preço do item 2, serviço de “Garantia de Atualização e Suporte Técnico”, constantes na proposta de preços, deverá ser o valor mensal previsto para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5)

5.7.3. O preço total do item 3, “Treinamento”, constante na proposta de preços, deverá levar em conta as especificidades do treinamento descrito na Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 5).

5.7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do serviço contratado será interpretada como não existente ou já incluída na proposta de preço da Licitante

5.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



SENADO FEDERAL

12.1.2. Não será aceita a proposta que contemple solução para a qual haja previsão oficial, por parte do fabricante, de mudanças disruptivas ou descontinuidade no suporte aos produtos ofertados, dentro do prazo inicial previsto para o serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, conforme Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo 5).

a) A verificação da situação de que trata o item 12.1.2 será realizada pelo PRODASEN a partir de comunicados e notas oficiais emitidos pelo fabricante da solução ofertada ao mercado, a seus clientes ou a seus representantes comerciais, incluindo *roadmap* de produto, notas de versão e anúncios referentes ao serviço de suporte.

12.1.3. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

12.1.4. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e implantou, a contento, solução de subconjunto e mascaramento de dados, em, ao menos, um ambiente semelhante ao do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

a.1) Para fins de aferição da qualificação técnica, entende-se como “semelhante ao do Senado Federal” o ambiente que apresente, **de forma cumulativa**, as seguintes características:

a.1.1) Sistema Operacional Linux ou Windows Server;

a.1.2) SGBD Oracle versão 11 ou superior;

a.1.3) Servidores para a instalação do(s) software(s) componente(s) da solução com hardware de arquitetura i386 64 bits, com, no mínimo, 4 (quatro) processadores, em ambiente de Data Center, físicos ou virtualizados.

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, de forma satisfatória, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o conjunto de serviços de suporte técnico e atualização para solução de subconjunto e mascaramento de dados em um ambiente semelhante ao do Senado Federal;

b.1) Em relação ao conceito de “ambiente semelhante ao do Senado Federal” aplica-se a previsão contida na alínea “a.1”;

b.2) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

c) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por fabricante ou representante do(s) *software(s)* ofertado(s) na proposta;

d) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.3. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



SENADO FEDERAL

13.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

13.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.;

13.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a amostra for rejeitada a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

19.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

20.2.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

20.2.2. Anexo 2 - Prova de Conceito (POC);

20.2.3. Anexo 3 – Especificações Técnicas;

20.2.4. Anexo 4 – Cenários de Uso da Solução;

20.2.5. Anexo 5 – Minuta de Contrato;

20.2.6. Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta;

20.2.7. Anexo 7 – Modelo de Proposta Técnica; e

20.2.8. Anexo 8 – Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de <i>software</i> ; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 3, 4 e 5.					
CATMAT/CATSER	Item 1 – 27464 Item 2 – 27464 Item 3 - 3840					
JUSTIFICATIVA	Necessidade de aquisição de uma solução de mercado, que substitua as poucas iniciativas <i>in-house</i> de geração de bancos de dados de teste e homologação de forma manual, as quais demandam grande trabalho das equipes envolvidas, com resultado nem sempre satisfatório em termos de conteúdo, e com grande gasto de tempo na execução do processo. Uma adequada solução de subconjunto e mascaramento de dados é fundamental para a produção de sistemas de informação mais robustos e modernos e de níveis de qualidade mais elevados, para atendimento às diversas áreas da instituição.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Fornecimento de licenças e Serviço de Implantação	Serviço	1	1.079.999,76	1.079.999,76
	2	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	Mês	30	23.061,70	691.851,00
	3	Serviço de Treinamento	Serviço	1	112.000,00	112.000,00
	Total Estimado (R\$)					1.883.850,76



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Oitava do Anexo 5 (Minuta de Contrato).				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 5 (Minuta de Contrato).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Item	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa		
	1 e 3	084393	449040		
	2		339040		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Anexo 5 (Minuta de Contrato).				
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quinta do Anexo 5 (Minuta de Contrato).				

Brasília, 15 de agosto de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 2

PROVA DE CONCEITO (POC)

1. A Prova de Conceito (POC) tem como objetivo assegurar que os produtos constantes da Proposta Técnica da licitante cumprem os principais requisitos exigidos no Edital e seus anexos, tanto em aspectos funcionais quanto não funcionais, incluindo compatibilidade e desempenho mínimo esperado.

2. A realização da Prova de Conceito consiste das seguintes etapas:

2.1. Fornecimento do ambiente de execução da POC e roteiros dos testes, pelo Senado Federal;

2.2. Instalação e configuração da amostra do produto, pela Licitante;

2.3. Análise técnica de requisitos e execução de testes pelo Senado Federal;

2.4. Ajustes da instalação, se necessário, pela Licitante, e conclusão dos testes e análises pelo Senado Federal;

2.5. Decisão pela aprovação ou não do produto, pelo Senado Federal.

3. Ambiente de Execução

3.1. O ambiente de execução da POC, a ser fornecido pelo Senado Federal, consiste de:

3.1.1. Duas máquinas virtuais VMWare, para a instalação de todos os componentes da amostra, com a seguinte configuração, no mínimo:

3.1.1.1. 4 processadores e 16 Gb de memória RAM, rodando sobre host físico com processador Intel Xeon E5-2650 v2 8C 2.6GHz ou equivalente/superior;

3.1.1.2. Sistema operacional Linux Ubuntu 14.04 LTS ou superior, 64 bits (que poderá ser substituído, pela licitante, durante a instalação da amostra, por sistema operacional componente da solução);

3.1.1.3. Instância de servidor de aplicação Tomcat 7 (que poderá ser substituído, pela licitante, durante a instalação da amostra, por servidor de aplicação componente da solução), se necessário;

3.1.2. Duas estações de trabalho com Windows 7, 64 bits, com pelo menos 4 Gb de RAM, conectada à rede local e à Internet, para instalação das ferramentas clientes e de administração e para o trabalho dos técnicos da licitante;

3.1.3. instância de banco de dados Oracle versão 12c R1 ou superior, onde poderão ser criados os esquemas e objetos de banco de dados da instalação;



SENADO FEDERAL

3.1.4. Instruções e informações de acesso aos sistemas e recursos necessários para a instalação e configuração da amostra.

3.2. Juntamente com o ambiente de execução, serão fornecidos à licitante os roteiros detalhados dos testes e análises a serem executados pelo Senado Federal.

4. Instalação da Amostra

4.1. Após disponibilização do ambiente e solicitação do Senado Federal, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a instalação de amostra completa da solução no ambiente fornecido, bem como a configuração, de modo a demonstrar todos os requisitos. Esse prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Senado Federal.

4.2. A licitante poderá distribuir os componentes da solução nos dois servidores fornecidos, da forma que julgar tecnicamente mais adequado, não sendo necessária a instalação em modo de alta disponibilidade (“cluster”). A solução deverá ser configurada para conectar-se ao serviço de diretórios do Senado Federal, habilitando um subconjunto de usuários e grupos para uso nos testes.

4.3. As configurações aceitáveis neste momento restringem-se aos componentes do produto instalado e ao sistema operacional, servidor de aplicação e banco de dados fornecidos especificamente para esta atividade, desde que não os tornem incompatíveis com os requisitos do edital e seus anexos ou com o ambiente computacional do Senado Federal.

5. Análise Técnica e Testes

5.1. Uma vez concluída a instalação da amostra, os servidores do Senado Federal farão a verificação de conformidade de requisitos selecionados dentre os constantes no Anexo 3, por meio de procedimentos manuais e/ou automatizados previamente definidos, que estabelecerão aferição objetiva da conformidade de cada item. Os técnicos da licitante poderão acompanhar as verificações, orientando sobre o uso do produto e esclarecendo dúvidas.

5.2. Em seguida será realizado teste de funcionalidade que compreende em:

Ambiente	Operação	Resultado esperado
Interface do Software	Efetuar <i>login</i> na aplicação usando usuário administrador previamente configurado	<i>Login</i> OK
	Criar usuários de administração da solução, utilizando usuários da rede (AD)	Usuários criados
	Criar usuários comuns da solução, utilizando usuários da rede (AD)	Usuários criados
	Efetuar <i>login</i> com um usuário administrador criado e navegar nas funções de administração da solução para verificação da interface integrada	<i>Login</i> e Navegação OK
	Efetuar <i>login</i> com um usuário comum criado e navegar nas funções de subconjunto e mascaramento de dados da solução para verificação da interface integrada	<i>Login</i> e Navegação OK



SENADO FEDERAL

Ambiente	Operação	Resultado esperado
	Criar uma extração completa de dados de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtros (subconjunto) de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtro (subconjunto) contendo dados sensíveis e /ou sigilosos, de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada com dados sensíveis mascarados
	Criar uma extração completa de dados de um <i>schema</i> para arquivo, para posterior carga em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtros (subconjunto) de um <i>schema</i> para arquivos, para carga posterior em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtro (subconjunto) contendo dados sensíveis e /ou sigilosos, de um <i>schema</i> para arquivo, para carga posterior em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada com dados sensíveis mascarados
Execução de comandos em linha de comando	Criar uma extração completa de dados de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtros (subconjunto) de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtro (subconjunto) contendo dados sensíveis e /ou sigilosos, de um <i>schema</i> com carga direta em outro	Extração e carga realizada com dados sensíveis mascarados
	Criar uma extração completa de dados de um <i>schema</i> para arquivo, para posterior carga em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtros (subconjunto) de um <i>schema</i> para arquivos, para carga posterior em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada
	Criar uma extração de dados com filtro (subconjunto) contendo dados sensíveis e /ou sigilosos, de um <i>schema</i> para arquivo, para carga posterior em outro <i>schema</i>	Extração e carga realizada com dados sensíveis mascarados

6. Ajustes da Instalação e Deliberação

6.1. Após concluídas as verificações pelo Senado Federal, será emitido relatório indicando os itens verificados e o resultado (conforme/não conforme) de cada um. Se todos os itens verificados estiverem de acordo com as características esperadas, a solução técnica apresentada pela licitante estará aprovada.

6.2. Caso constatados itens que não estejam em conformidade com as especificações ou critérios de desempenho esperados, o relatório será encaminhado à licitante, que disporá de dois dias úteis para promover ajustes nas configurações e resolver eventuais problemas encontrados.



SENADO FEDERAL

6.3. Findo este prazo, a Licitante fornecerá relatório que descreva, de forma clara e objetiva, quais as alterações realizadas na instalação. O Senado Federal procederá então nova rodada de testes e verificações, envolvendo todos os itens previamente avaliados, e não apenas os reprovados. Se persistir algum requisito sem atendimento, ou caso as alterações promovidas pela licitante tenham adulterado a base de dados ou descaracterizado de alguma forma a instalação previamente realizada ou seu ambiente, a proposta da licitante será desclassificada. Caso os problemas tenham sido sanados, a solução será considerada aprovada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação

1. Descrição da Solução de Tecnologia da Informação

1.1. A solução objeto desta contratação é um *software* de Subconjunto e Mascaramento de Dados (*Data Subsetting and Masking*), que deverá prover as funcionalidades necessárias para criação de bancos de dados a partir da obtenção de subconjunto de dados e mascaramento de dados sensíveis e/ou sigilosos, que serão usados para teste e homologação de soluções de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Para tanto, deverá atender a todos os requisitos detalhados a seguir.

2. Aspectos Gerais e Licenciamento

2.1. A solução de *software* deverá ser fornecida em conjunto com a prestação dos serviços elencados neste Edital e seus anexos, sem os quais não atingirá os objetivos desejados.

2.2. Além dos produtos, módulos e aplicativos que implementam as características descritas nos itens a seguir, compõe a solução todo *software* necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do Senado Federal.

2.3. A Contratada deverá fornecer licenças de uso dos produtos, módulos e aplicativos que compõem a solução, em caráter definitivo, respeitando os requisitos descritos neste Edital e seus anexos.

2.4. O licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado do produto, atualizado até a última versão disponível na data do encerramento do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico.

2.5. Deverão ser fornecidas licenças de uso para os ambientes de produção e homologação (este último para eventuais treinamentos, diagnósticos, testes e exploração de funcionalidades), em quantidades e características adequadas aos cenários de uso descritos no Anexo 4.

2.6. Na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a Contratada deverá se comprometer a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão.



SENADO FEDERAL

2.7. Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos *softwares* componentes da solução, em Português do Brasil ou Inglês. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

3. Requisitos de *Software*

3.1. Os itens relacionados a seguir representam características obrigatórias a serem atendidas pela solução.

Funcionalidades gerais

1. Caso o <i>software</i> possua módulos separados para subconjunto e mascaramento, o <i>software</i> deve possuir uma interface comum que integre todas as funcionalidades de ambos os módulos;
2. Deve possuir interface que permita a gestão, o acompanhamento, controle e automação da execução de processos, da lógica de execução e controle de eventos de um usuário;
3. Deve permitir o agendamento (schedule) da execução de processamento por tempo e evento oferecendo relatório detalhado dos processos de execução com seus períodos de execução (timestamps);
4. Deve possuir suporte a chamada via linha de comandos, que permitam a execução de processos por rotinas de agendadores externos ou de terceiros como, por exemplo: Task Manager (Microsoft) e Cron Tab (Linux);
5. Deve permitir que processos de mascaramento de dados possam ser executados associados a processos de geração de subconjuntos de dados;
6. Deve permitir o cascadeamento de regras, desde o dado das tabelas principais até o menor nível hierárquico, mantendo a integridade relacional das informações;
7. Deve possuir funcionalidade que permita a comparação de dados para análise ou algum meio que garanta que o processo de mascaramento de dados ou geração de subset esteja íntegro ao final da sua execução.

Subconjunto de Dados

8. Deve permitir a criação de cópias de bases de dados com volumes e dados reais e a criação de bancos de dados reduzidos em volume de dados, por meio de regras informadas que filtrem/selecionem os dados;
9. Deve permitir a seleção de objetos de banco de dados, que serão considerados nos processos de extração de subconjunto, dos tipos Table, View e Materialized View no mínimo;
10. Deve possuir ferramenta/interface de desenho, visualização e execução de processos de extração, subconjunto e carga de dados;
11. Deve possuir interface gráfica que apresente os objetos de banco de dados e seus relacionamentos como constraints, chaves primárias, chaves estrangeiras, para um determinado processo de extração de dados;
12. Deve possibilitar o estabelecimento manual de relacionamento entre tabelas a que não possuam relacionamento explícito;
13. Deve permitir a criação e customização de filtros que determinem quais dados participarão do processo de construção do subconjunto de dados, sendo flexível a qualquer tipo de dados tais como: Date, Varchar2, Char, Number;



SENADO FEDERAL

14. Deve permitir a extração de informações de um banco de dados ou mais bancos de dados relacionados de forma integrada e transparente;
15. Deve permitir a criação de arquivos temporários de extração de dados que possam ser carregados nas bases de dados de destino sem a necessidade do acesso aos bancos de produção;
16. Deve permitir a utilização dos próprios utilitários de carga (load) dos bancos de dados Oracle pela geração automática dos arquivos de controle de carga dos dados;
17. Deve permitir a criação de relatórios com informações sobre execução dos processos de extração e carga dos dados;
18. Deve possuir níveis de segurança de leitura, alteração e remoção de cada objeto/processo de extração de dados;

Mascaramento de Dados

19. Deve permitir a inferência automática dos domínios de dados sensíveis passíveis de serem descaracterizados assim como o relacionamento entre as entidades (profiling);
20. Deve possuir biblioteca nativa com funções de mascaramento e formatos predefinidos para todos os tipos de dados básicos como STRING, NUMBER, DATE, bem como para os tipos de dados pessoais brasileiros como, por exemplo: cpf, cnpj, identidade, carteira de motorista e título de eleitor;
21. Deve permitir a expansão da biblioteca de funções de mascaramento e formatos através da criação de novas funções e procedimentos;
22. Deve possibilitar o uso de tabelas de referência para dados complementares, como: endereço, CEP, cartão de crédito e outros;
23. Deve permitir a substituição de caracteres ou parte dos caracteres, datas e números por valores fixos ou variáveis, dependendo da necessidade de negócio no processo de mascaramento dos dados;
24. Deve permitir a definição e criação de regras e políticas de mascaramento;
25. Deve permitir selecionar colunas específicas de uma tabela que se deseja mascarar aplicando uma regras de mascaramento diferentes dependendo de condições específicas;
26. Deve permitir a simulação das regras de mascaramento de dados, antes de sua execução, de forma a fornecer uma maior visibilidade dos dados a serem descaracterizados e a efetividade destas regras;
27. Deve possuir interface gráfica amigável para definição, gravação, execução, acompanhamento e verificação da execução de trabalhos (jobs) de mascaramento;

Requisitos Tecnológicos

Compatibilidade de infraestrutura

28. Deve ser integralmente executável em equipamentos e nas dependências do Senado Federal, sem depender de equipamentos, recursos, aplicações ou dados que não estejam sob a gestão da instituição;
29. Todos os componentes da solução a ser executados em ambiente servidor devem ser compatíveis com o sistema operacional Linux, distribuições Ubuntu Server versões 14 LTS e superiores ou com outra distribuição Linux desde que fornecida como parte da solução



SENADO FEDERAL

(ou seja, para a qual seja fornecido o devido licenciamento, implantação, garantia de atualização, suporte técnico e treinamento, nos termos do Edital e seus anexos), ou ainda sistema operacional Windows Server 2012 R2 ou superior.
30. Deve ser compatível com ambiente servidor rodando tanto em máquina física quanto máquina virtual utilizando VMWare versão 5.5 e superiores, em arquitetura x86 64 bits;
31. Deve utilizar a pilha de protocolos TCP/IP de forma nativa para comunicação entre seus componentes e deles com seus clientes, suportando IPv4 e IPv6 (ambos);
32. Deve ser compatível com a utilização de storages para armazenamento de arquivos por meio do sistema operacional;
33. O produto deve suportar o uso de bancos de dados relacionais devem ser compatíveis com o SGBD Oracle versão 12c R1 e superiores;
34. Deve permitir a conexão aos bancos de dados com o uso de de conexões nativas, ODBC e/ou JDBC;
35. Os componentes do produto que executarem em ambiente Java devem ser compatíveis com runtime Java SE versões 7 ou superior;
36. Os componentes do produto acessíveis por meio de interface <i>web</i> devem ser aderentes aos padrões do World Wide Web Consortium (W3C) e compatíveis com os navegadores Chrome, Firefox e Internet Explorer;

Arquitetura do produto

37. Deve possuir interface cliente em ambiente “ <i>web</i> ”;
38. Deve permitir arquitetura centralizada e distribuída, de forma transparente ao usuário, mesmo que sejam executados em plataformas de <i>hardware</i> e <i>software</i> diferentes e localizações geográficas distintas, possibilitando o crescimento tanto em poder de processamento quanto em distribuição física;
39. Deve armazenar separadamente os dados de negócio (subconjunto e mascaramento) e de configuração do produto, de modo a permitir cópia e restauração independente de cada um deles;
40. Deve ter todas as configurações e parametrizações armazenadas de forma independente das configurações do sistema operacional, sendo vedada a exigência de edição manual de registro do Windows e equivalentes.
41. Deve possuir mecanismos de notificação por alertas e e-mail da execução de processos finalizados com sucesso ou de sua falha, para os usuários que sejam registrados para tal recebimento;
42. Deve permitir o envio de e-mails pelo protocolo SMTP, compatível com servidor Microsoft Exchange 2013 e superiores;

Segurança e Gestão de Usuários

43. Deve prover integração automática com serviços de diretório por meio dos padrões LDAP e com o produto Microsoft Active Directory versão 2008 R2 e superiores, suportando autenticação e obtenção/atualização de dados sobre usuários e grupos;
44. Deve oferecer parametrização da integração com o serviço de diretório, permitindo especificar filtros para o subconjunto de usuários e grupos, por meio de expressões LDAP,



SENADO FEDERAL

e mapear os atributos de usuários e grupos (nome, e-mail, matrícula, etc.) aos seus respectivos atributos no serviço de diretório;
45. Deve associar os usuários e grupos a seus respectivos registros no serviço de diretório por meio de identificadores estáveis, suportando alterações em nome, login, e-mail, matrícula ou outros atributos sem perda de referências;
46. Deve permitir o gerenciamento das permissões relacionadas a usuários e a grupos do serviço de diretório sem exigência da criação de extensões no serviço de diretório;
47. Deve prever a possibilidade de alteração das senhas mestras (senha do superusuário e/ou usuário de instalação) sem necessidade de reinstalação ou reconfiguração significativa do produto;
48. Deve suportar a configuração de perfis de administração, designando permissões para ações específicas de configuração e manutenção da ferramenta a usuários/grupos específicos;
49. Deve permitir o tráfego de senhas de usuários somente quando criptografadas;
50. Deve assegurar a obediência às regras de controle de acesso independentemente do meio pelo qual as operações forem realizadas (interface gráfica, scripts, operações internas, etc.);

Auditoria

51. Deve ser capaz de efetuar registros de auditoria de todas as operações de subconjunto e mascaramento de dados, permissões, usuários e das configurações da própria auditoria, contendo no mínimo a data/hora da operação, o usuário que executou, a operação e qual o objeto afetado, mesmo que excluído;
52. Deve permitir configurar quais informações serão armazenadas em uma determinada trilha de auditoria, habilitar ou desabilitar os registros de cada tipo de operação e determinar o seu nível de detalhe;
53. Deve permitir auditar usuários específicos;
54. Deve oferecer funcionalidade de consulta e pesquisa das trilhas de auditoria, com possibilidade de filtrar o resultado por diferentes parâmetros, como data, ocorrência ou usuários;
55. Deve permitir fazer backup e exportação de trilhas de auditoria;
56. Deve ser capaz de registrar tentativas de acesso não autorizado.

Administração do produto

57. Deve permitir a inicialização de seus serviços de forma automática, quando o sistema operacional for iniciado.
58. Deve permitir monitoramento de execuções, com informações dos processos executados e/ou em execução;
59. Deve manter registros (logs) de seu funcionamento, com nível de detalhe e local de armazenamento configuráveis que registrem os erros ocorridos e as operações internas da solução, permitindo avaliação do seu comportamento e diagnóstico de problemas, não se confundindo com os registros de auditoria;



SENADO FEDERAL

- | |
|---|
| 60. Deve permitir o acionamento das ações de administração a partir de estações de trabalho locais ou remotas; |
| 61. Deve permitir a implantação de upgrades e correções de forma incremental, sem exigir reinstalação ou reconfiguração significativa do produto, e sem perda de customizações e configurações já realizadas; |

Documentação

- | |
|---|
| 62. Deve fornecer documentação detalhada de instalação, configuração, administração, customização, desenvolvimento e utilização de todos os módulos do produto, em meio eletrônico, em português ou inglês, no formato PDF ou HTML; |
| 63. Deve fornecer documentação detalhada de uso do visualizador de documentos, em meio eletrônico, em português, no formato PDF ou HTML; |

ITEM 2 – Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (conforme Anexo 5)

ITEM 3 – Treinamento (conforme Anexo 5)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 4

CENÁRIOS DE USO DA SOLUÇÃO – ITEM 1

Este anexo descreve os cenários de uso previstos para a solução de Subconjunto e Mascaramento de Dados a ser adquirida, de modo a embasar a identificação do modelo de licenciamento da solução e sua quantificação. Apresenta também o ambiente tecnológico, para melhor caracterizar as necessidades de integração e compatibilidade tecnológica.

Vale ressaltar que a solução será elemento base para o ciclo de desenvolvimento e entrega das soluções de TI do Senado Federal, voltadas tanto para o público interno quanto externo. Deste modo, em linhas gerais, os cenários de uso da solução apontam para necessidades de licenciamento abrangentes e flexíveis.

A solução será hospedada e gerida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal – PRODASEN. Para garantir o adequado processo de gerência de configuração e desenvolvimento de soluções de TI, a solução de Subconjunto e Mascaramento de Dados será instalada em dois ambientes: homologação e produção. As seções a seguir apresentam a infraestrutura atual aplicável à solução e os cenários de uso previstos em cada ambiente.

Infraestrutura atual aplicável à solução:

- Ambiente de servidor:
 - Servidores para a instalação do(s) *software(s)* componente(s) da solução com *hardware* de arquitetura i386 64 bits, com 8 (oito) processadores, em ambiente de Data Center, físicos ou virtualizados em VMWare 5.5 ou superior;
 - Sistema operacional Linux distribuições Ubuntu Server 14.04 ou superior (admitida outra distribuição Linux como parte da solução, conforme Anexo I – Requisitos de *Software*), ou Windows Server 2012 R2 ou superior;
 - *Storages* Hitachi acessados por intermédio do sistema operacional;
 - Servidores de banco de dados relacional Oracle 12c R1 ou superior, em ambiente Linux.
 - Servidores de aplicação Java Tomcat versão 7 ou superior em ambiente Linux, em cluster ativo-ativo (nos ambientes de homologação e produção), com HAProxy, Varnish e NGinx (admitido outro servidor de aplicação como parte da solução, conforme Anexo 3, item 3 – Requisitos de *Software*);
 - Servidor de diretório Microsoft Active Directory versão 2008 R2;



SENADO FEDERAL

- Servidor de autenticação unificada CAS versão 3.5 (a ser integrado via protocolo SAML ou OAuth 2.0);
- Serviço de monitoramento Nagios versão 3.5.
- Ambiente de estações de trabalho
 - Estações de trabalho Windows 7 ou Linux Ubuntu Desktop 14.04 LTS ou superiores;
 - Navegadores Internet Explorer 10, Firefox 37 e Google Chrome 42 e superiores;
 - Antivírus McAfee VirusScan Enterprise + AntiSpyware Enterprise.

O ambiente descrito acima serve como referência para identificação dos cenários de uso, mas não substitui os requisitos de compatibilidade tecnológica especificados no Anexo 3.

Ambiente de Produção

- Descrição: ambiente destinado à realização de extrações de subconjuntos de dados e mascaramento de dados para criação de bancos de dados para testes e homologação de soluções produzidas pelo PRODASEN.
- Instalação prevista: Uma cópia completa do *software* e seus serviços de apoio.
- Usuários cadastrados: Os usuários da solução serão desenvolvedores e administradores de bancos de dados, ativos do cadastro de operadores de rede do Senado Federal, além de usuários administrativos e de sistema, totalizando cerca de 150 usuários nomeados.
- Volume de dados extraídos/mascarados por extração: até milhares de registros conforme demanda das equipes de desenvolvimento de aplicações.
- Bancos de dados de origem: Oracle 12c R1 ou superior, em servidor com 18 (dezoito) processadores, ambiente Linux.
- Cenários de Uso:
 1. Extração realizada pela interface, por usuários ativos da rede do Senado Federal, usuários administrativos e desenvolvedores e usuários de sistema, totalizando cerca de 150 usuários nomeados, para os seguintes casos:
 - a) Carga completa de bancos de dados de homologação com dados obtidos a partir de extração completa de dados de *schemas* de produção para carga em *schemas* do ambiente de homologação, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.
 - b) Carga de bancos de dados de homologação com subconjunto de dados obtidos a partir de extração parcial de dados, com base em parâmetros de filtragem de dados, de *schemas* de produção para carga em *schemas* do ambiente de homologação, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.
 - c) Carga de bancos de dados de teste/integração com subconjunto de dados obtidos a partir de extração parcial de dados, com base em parâmetros de filtragem de dados, de *schemas* de produção para carga em *schemas* do ambiente de teste/integração, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.



SENADO FEDERAL

- d) Criação de bancos de dados de pequeno porte para testes locais com dados armazenados em arquivos carregados a partir de extração parcial de dados de produção com base em parâmetros de filtragem de dados de *schemas* de produção, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.
2. **Extração, criação e carga de *schemas* realizada por meio de comandos** a partir de linha de comando e scripts, para os mesmos casos listados no item anterior. Neste cenário será usado um usuário único de rede cadastrado especificamente para este fim.

Ambiente de Homologação

- Descrição: ambiente destinado à validação de soluções de TI por parte de gestores e usuários finais, bem como testes preparatórios para entrada em produção. É um ambiente que reproduz ao máximo as características da produção, em termos de arquitetura e configuração, porém com utilização não crítica e períodos de ociosidade;
- Utilização: Será usado para aplicação de atualizações da solução Contratada bem como aplicação de *patches/hotfixes* de segurança para avaliação antes da aplicação definitiva em produção.
- Instalação prevista: Uma cópia completa do *software* e seus serviços de apoio.
- Usuários cadastrados: Os usuários da solução serão um subgrupo do conjunto de desenvolvedores e administradores de bancos de dados, ativos do cadastro de operadores de rede do Senado Federal, além de usuários administrativos e de sistema, totalizando cerca de 15 usuários nomeados.
- Volume de dados extraídos/mascarados por extração: até milhares de registros conforme demanda das equipes de desenvolvimento de aplicações.
- Bancos de dados de origem: Oracle 12c R1 ou superior em servidor com 6 (seis) processadores, ambiente Linux.
- Cenários de Uso:
 1. Administração e extração, realizada pela interface, por usuários ativos da rede do Senado Federal, usuários administrativos e desenvolvedores e usuários de sistema, totalizando cerca de 15 usuários nomeados, para fins de testes/homologação de aplicação de atualizações, *hotfixes*, *pacthes* de segurança, etc., para os seguintes casos:
 - a) Carga completa de bancos de dados de teste com dados obtidos a partir de extração completa de dados de *schemas* de homologação para carga em *schemas* do ambiente de teste, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.
 - b) Carga de bancos de dados de teste com subconjunto de dados obtidos a partir de extração parcial de dados, com base em parâmetros de filtragem de dados, de *schemas* de homologação para carga em *schemas* do ambiente de teste com dados sensíveis e sigilosos mascarados.



SENADO FEDERAL

- c) Criação de bancos de dados de pequeno porte para testes locais com dados armazenados em arquivos carregados a partir de extração parcial de dados de produção com base em parâmetros de filtragem de dados de *schemas* de produção, com dados sensíveis e sigilosos mascarados.
2. **Extração, criação e carga de *schemas* realizada por meio de comandos** a partir de linha de comando e scripts, para os mesmos casos listados no item anterior. Neste cenário será usado um usuário único de rede cadastrado especificamente para este fim.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de software; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006427/2017-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de**



SENADO FEDERAL

software; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Do SENADO:

- a) encaminhar formalmente as Ordens de Serviço para os itens em que se aplicam;
- b) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- f) fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- g) providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- h) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- i) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- j) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA que executarem serviços relacionados a acionamentos e chamados de forma remota aos ambientes tecnológicos do SENADO, quando necessário; e
- k) comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes.

II - Da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- c)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** manter preposto para este contrato que irá representa-la sempre que for necessário;
 - e.1)** O Preposto indicado pela CONTRATADA não poderá estar alocado a quaisquer serviços desta contratação e deverá, sempre que solicitado, estar disponível nas dependências do SENADO nos dias úteis em horário comercial e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.
- f)** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- g)** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- h)** assegurar que os profissionais envolvidos na prestação de serviços deste contrato estejam continuamente capacitados e atualizados nos aspectos específicos da solução e nos aspectos gerais da área de Tecnologia da Informação, além de observar as qualificações mínimas descritas na Cláusula Oitava;
- i)** consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- j)** manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;
- k)** submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- l)** empregar todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- m)** responsabilizar-se única e exclusivamente perante o Senado Federal por qualquer equipamento ou serviço fornecido como parte da execução do objeto contratado, mesmo que adquirido ou fornecido por terceiros;
- n)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;



SENADO FEDERAL

- o) providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;
- p) detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;
- q) corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;
- r) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;
- s) garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;
- t) entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;
- u) administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação;
- v) responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados na prestação dos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, *software* e equipamentos do SENADO;
- w) adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;
- x) reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO; e
- y) elaborar e apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório gerencial contendo a relação de acionamentos do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico no mês de referência, sua situação e tempos de atendimento e demais informações necessárias ou úteis ao acompanhamento e à avaliação da execução deste serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças e serviço de implantação (item 1), garantia de atualização e suporte técnico (item 2), bem como treinamento (item 3), nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

I - O prazo de conclusão de qualquer um dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993;

II - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço referente ao item 1 - Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO;

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica já designados para participar da prestação dos serviços, fornecendo as informações definidas nos Parágrafos Sétimo a Décimo;

IV - Deverão participar da reunião, pelo menos, o Gestor e os Fiscais do Contrato do SENADO e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: posto de trabalho e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de *softwares*).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de *hardware* e *software*, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de necessidade de acesso remoto, para atendimento a um chamado técnico, o SENADO será responsável por fornecer à CONTRATADA somente os dispositivos criptográficos necessários para o acesso remoto, de forma segura, à rede do SENADO.

I - O SENADO não fornecerá as estações de trabalho, *notebooks*, telefones celulares e *links* de acesso à Internet a serem utilizados nesses acessos remotos.

PARÁGRAFO QUINTO - O horário de execução de cada serviço deve ser compatível com o período regular da jornada de trabalho do SENADO definido no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2013, Art. 3º: entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes do início e no decorrer da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais envolvidos em sua execução, descrita nos Parágrafos Sétimo a Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá identificar os integrantes das Equipes que irão participar diretamente da sua execução contratual por meio de tabela específica, com objetivo de credenciamento e de verificação das qualificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Para cada integrante, incluindo o preposto, a CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos, os dados constantes no Quadro de Informações da Equipe da CONTRATADA, conforme modelo a seguir:

Nome do Membro da Equipe
Função
Data de Nascimento
Documento de Identidade
CPF
Serviços dos quais participa
Qualificações chave
Formação
Experiência
Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.”)
Data da Declaração
Assinatura do Membro da Equipe
Assinatura do Representante Autorizado da Empresa

PARÁGRAFO NONO - Os integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão, de acordo com o serviço que irão prestar, possuir as qualificações descritas na Cláusula Oitava, sendo facultado ao SENADO requisitar documentos comprobatórios das informações declaradas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter atualizado o quadro de informações curriculares no decorrer da vigência do contrato, adicionando informações sobre novos participantes ou atualizando as informações já disponibilizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O encerramento dos serviços se dará ao final do contrato, com a finalização da prestação do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após o encerramento da vigência contratual, por um período de 3 (três) meses, se constatado algum problema relacionado a serviços prestados decorrentes de chamados e acionamentos, previstos no serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2), a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária para a correção do problema, sem ônus para o SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (*e-mail*), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço.

I – Serão emitidas Ordens de Serviço para os serviços objeto dos itens 1 e 3;

II – Os serviços referentes ao item 3 serão acionados através de chamados que respeitarão os procedimentos descritos na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviço deverão conter:

I - A identificação do serviço: Fornecimento e Implantação (item 1) ou Treinamento (item 3);

II - O prazo para recebimento;

III - Os prazos de início e término da execução do serviço;

IV - O local de execução do serviço;

V - Os responsáveis por parte da CONTRATADA e do SENADO (fiscal do contrato ou requisitante do serviço).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda Ordem de Serviço seguirá o seguinte fluxo:

I - As Ordens de Serviço serão enviadas pelos Requisitantes do serviço, que são os servidores do SENADO autorizados a solicitá-lo à CONTRATADA;

II - Após o recebimento de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo estabelecido para o recebimento da própria Ordem de Serviço, verificar as condições para o serviço requerido;

a) Caso considere o prazo de execução incompatível com o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica para a revisão das condições e termos da Ordem de Serviço, não sendo admitida a recusa injustificada na realização de qualquer dessas obrigações;



SENADO FEDERAL

b) Se a CONTRATADA não apresentar seu pedido de revisão dentro do prazo estabelecido para o recebimento da Ordem de Serviço, aceitará tacitamente seus termos e condições;

c) O esforço despendido pela CONTRATADA para as atividades de análise da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração;

d) O SENADO apreciará o pedido de revisão da Ordem de Serviço, feito pela CONTRATADA, e optará por manter ou alterar os termos, ou ainda por cancelar a Ordem de Serviço.

III - As Ordens de serviço serão executadas somente após a autorização do SENADO e em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

IV - A CONTRATADA deverá, após a execução completa de todas as atividades requeridas na Ordem de Serviço, sinalizá-la como concluída para a validação do serviço executado;

V - O recebimento dos serviços de fornecimento e implantação (item 1) e treinamento (item 3) se dará conforme o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sétima, respectivamente;

VI - Recebido e validado o serviço, a Ordem de Serviço será encerrada pelo Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO (ITEM 1)

O Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação (item 1) tem por objetivo a aquisição das licenças de uso e a disponibilização de uma instância da solução, já integrada ao ambiente tecnológico do SENADO e pronta para uso, em cada um dos ambientes previstos (homologação e produção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das licenças de uso deverá ser feito em conformidade com o descrito no Anexo 3 (Especificações Técnicas).

I - A entrega das licenças de uso deverá ser feita na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal – PRODASEN, na Via N2 Anexo C do Senado Federal, em lote único, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação será de execução única, solicitado mediante Ordem de Serviço, que será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento integral após o seu aceite definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para conclusão do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de implantação será realizado em dois ambientes: homologação e produção.

PARÁGRAFO QUINTO - A implantação, em cada ambiente, consiste de:



SENADO FEDERAL

- I** - Verificação de pré-requisitos de *hardware* e *software* e execução de tarefas de pré-instalação do produto;
- II** - Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de *software*, incluindo, se for o caso, *softwares* básicos fornecidos como parte da solução;
- III** - Instalação das ferramentas de administração e ferramentas clientes se houver;
- IV** - Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;
- V** - Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;
- VI** - Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;
- VII** - Integração aos mecanismos corporativos de segurança e autenticação (serviço de diretório corporativo, *single sign-on*) e carga inicial de usuários;
- VIII** - Eliminação das causas de mensagens de erro e alertas encontrados nos logs do produto;
- IX** - Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se que os produtos componentes da solução não precisarão ter seu código-fonte alterado para atendimento aos requisitos ou integração ao ambiente tecnológico do SENADO, nem será gerada uma versão específica do produto para esse fim.

- I** - Será admitida apenas a implementação de extensões, configurações ou adaptações utilizando mecanismos de customização já existentes no produto, e que farão parte da solução para efeitos de todos os serviços descritos neste contrato, no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de iniciar a execução da implantação e com prazo máximo a data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá elaborar, com a anuência de equipe técnica do SENADO, baseado em análise prévia do ambiente tecnológico alvo:

- I** - Plano de implantação, descrevendo a identificação das etapas, responsabilidades e cronograma, para cada ambiente; e
- II** - Documentação técnica, descrevendo a arquitetura de integração da solução para cada ambiente, justificando as decisões arquiteturais consideradas na implantação.

PARÁGRAFO OITAVO - A implantação será feita com acompanhamento passo a passo da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo(s) fabricante(s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o



SENADO FEDERAL

ambiente computacional do SENADO ou com os cenários de uso previstos, descritos no Anexo 4.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do término da implantação, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório detalhado contendo, no mínimo, para cada ambiente:

- I** - Descrição da topologia de instalação, incluindo endereços IP, números de portas de comunicação e serviços e usuários de sistema operacional criados;
- II** - Descrição detalhada das configurações e customizações realizadas, incluindo usuários, senhas e códigos de acesso gerados no processo;
- III** - A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
- IV** - As ocorrências inesperadas e as providências adotadas; e
- V** - As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivado o fornecimento de licenças e a prestação do serviço de implantação, o objeto referente ao **item 1** será recebido:

- I – provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II – definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após realização de testes de aceitação pelos servidores do SENADO, que podem incluir testes das funcionalidades da solução, disponibilidade e desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os Gestores/Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os Gestores/Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

- I** - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;
- II** - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (ITEM 2)

O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2) abrange, para todos os produtos componentes da solução, a correção de defeitos, a manutenção de compatibilidade tecnológica, o fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

I - Considera-se como data inicial para prestação dos serviços referentes a garantia de atualização e suporte técnico (item 2) a data de recebimento definitivo do item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atualizações e correções deverão ser fornecidas por meio de transferência de arquivos pela rede mundial de computadores, abrangendo também nova documentação, contendo descrição das alterações, e roteiros para instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo da data de recebimento definitivo do Item 1 (Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação), as credenciais de acesso ao sistema de suporte técnico oficial do fabricante e as credenciais para obtenção das novas versões e documentação em endereço eletrônico oficial do fabricante na rede mundial de computadores, bem como certificado, emitido pelo fabricante, assegurando que os serviços de garantia de atualização e o suporte técnico oficiais do produto estão vigentes para as licenças fornecidas pela CONTRATADA para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer a correção de qualquer defeito identificado no produto durante a vigência deste serviço.

I - A CONTRATADA fornecerá meios para avaliação e diagnóstico das suspeitas de defeitos nos produtos, sem custos adicionais ao SENADO;

II - A correção de defeito deverá ser feita para a versão mais atual fornecida pelo fabricante ou qualquer versão intermediária, a critério do SENADO, e disponibilizada assim que for concluída, mesmo que seja necessário fornecimento de *patch/hotfix* específico.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer continuamente atualizações da solução, de modo a mantê-la compatível com as novas versões dos *softwares* básicos e plataformas tecnológicas das quais depende (incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, bancos de dados, serviços de diretório, navegadores *web*, formatos, padrões e outros itens de integração constantes dos requisitos), evoluir seu funcionamento e compartilhar correções de defeitos identificados em outros clientes.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações do produto deverão ser disponibilizadas ao SENADO simultaneamente a sua liberação ao mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO decidirá por aplicar as atualizações fornecidas ou não, conforme sua conveniência e necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer meios para receber e analisar sugestões de evolução do produto ou solicitações de compatibilidade com plataformas tecnológicas, sem custo adicional ao SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A perda de compatibilidade da solução com nova versão de produto que utilize, ou padrão que implemente, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de redutor baseado nos critérios de nível de serviço especificados na Cláusula Nona, desde que a nova versão tenha sido liberada há mais de 9 (nove) meses pelo respectivo fabricante ou responsável e que o SENADO tenha indicado necessidade de atualização.

PARÁGRAFO NONO - O fornecimento de atualizações e correções dos componentes da solução deverá ser baseado na liberação controlada de versões ou revisões de cada componente (*releases, service packs, patches* ou equivalentes).

I - Cada atualização ou correção deverá ser univocamente identificável, de modo a permitir a adequada gestão de configuração da solução;

II - Deverá estar disponível matriz de compatibilidade que permita identificar as dependências entre as versões dos componentes do produto e entre esses e os produtos de terceiros ou elementos de infraestrutura dos quais dependam;

III - Para cada atualização ou correção deverá ser fornecida documentação das alterações realizadas e instruções para sua aplicação;

IV - Deverá ser publicado periodicamente o plano de evolução (*roadmap*) dos produtos componentes da solução, permitindo o adequado planejamento da evolução do ambiente pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de mudanças na denominação ou de descontinuidade de um dos produtos cobertos por esses serviços, sendo este substituído por outro, a garantia deve incluir a cessão de licença dos novos produtos para o SENADO, de forma que o conjunto de funcionalidades contratado seja mantido.

I - Deve incluir também a prestação de serviços, sem ônus adicional ao SENADO, para realizar qualquer instalação, configuração, integração, migração ou adaptação necessária, até que o novo produto atinja funcionamento no mínimo equivalente ao dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover atendimento para:

I - Esclarecimento de dúvidas sobre aspectos inerentes aos produtos componentes da solução, incluindo suas capacidades, seu funcionamento e os procedimentos para instalação, configuração, customização, administração, integração e uso, de forma complementar à documentação oficial;

II - Registro e diagnóstico de suspeitas de defeitos nos componentes dos produtos e encaminhamento da sua correção;

III - Registro de solicitações de melhoria referentes aos produtos e sua análise;

IV - Esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;

V - Verificação e pedido de compatibilidade da solução com outros *softwares* ou padrões;



SENADO FEDERAL

VI - Acesso a base de conhecimento técnico (guias, orientações, manuais, perguntas e respostas) sobre os componentes dos produtos;

VII - Acesso à documentação e ao download de componentes, utilitários, ferramentas, drivers e todo ferramental disponível para o suporte e manutenção da operação da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os atendimentos aos acionamentos ou chamados do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2) poderão ser executados presencialmente, em caso de necessidade, nas dependências do SENADO, na Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), em Brasília-DF, ou por meio de acesso remoto pela rede mundial de computadores.

I - Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá cobrança diferenciada para a sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O tempo de resposta aos acionamentos deverá obedecer aos critérios de nível de serviço estabelecidos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O acionamento do suporte técnico remoto deverá ser feito através de ligação telefônica local (de Brasília) ou DDG – Discagem Direta Gratuita, correio eletrônico e Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atendimento do suporte técnico deverá ser realizado em português, admitindo-se o uso da língua inglesa em casos de alta complexidade que envolvam especialistas estrangeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido pela CONTRATADA sistema informatizado que permita, para membros autorizados da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA, o registro, acompanhamento e atualização de chamados iniciados por qualquer um dos canais de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A cada chamado registrado junto ao suporte técnico da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

I - Severidade ALTA: comportamento inesperado ou defeito do produto causando perda crítica de funcionalidade ou desempenho, impedindo realização de atividades de negócio;

II - Severidade MÉDIA: comportamento inesperado ou defeito do produto contornável ou aceitável temporariamente, ou outro tipo de requisição urgente;

III - Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou requisições de baixo impacto ou facilmente contornáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O grau de severidade poderá ser alterado no decorrer do atendimento de cada chamado, conforme evolução do seu tratamento, mediante iniciativa ou concordância do SENADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O suporte técnico deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de chamados de severidade ALTA, e nos dias úteis das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas para demais chamados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nos incidentes de severidade alta ou média, será admitida solução provisória, que restabeleça de forma aceitável o funcionamento da solução, sem prejuízo da sequência do atendimento para obtenção de solução definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em casos de mau funcionamento persistente do produto, em que as tentativas de resolução não surtam efeito em tempo razoável, deverá ser provida a presença física de um técnico qualificado do fabricante para prosseguir o atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório gerencial contendo a relação de acionamentos do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico no mês de referência, sua situação e tempos de atendimento e demais informações necessárias ou úteis ao acompanhamento e à avaliação da execução deste serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O Fiscal do Contrato, ao final de cada mês, após o recebimento do relatório descrito no parágrafo anterior, elaborará Relatório Mensal de Suporte Técnico, que deverá conter:

I - Os tempos de indisponibilidade da solução no respectivo mês;

II - Relação de acionamentos ou chamados dos serviços de Garantia de Atualização e Suporte Técnico que não estejam em conformidade com os Níveis Mínimos de Serviços (Cláusula Nona), contendo a avaliação do atendimento dos níveis de serviço e os respectivos redutores, se aplicáveis;

III - Outras informações necessárias para o cálculo do valor dos serviços;

IV - Valor da fatura apurado, considerando o cálculo dos níveis de serviço conforme a Cláusula Nona.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O Relatório Mensal de Suporte Técnico de que trata o Parágrafo Vigésimo Terceiro será encaminhado à CONTRATADA para a emissão da fatura referente aos serviços prestados, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório da CONTRATADA, descrito no Parágrafo Vigésimo Segundo.

I - Caso não haja ocorrência que impeça o pagamento integral, o fiscal deverá apenas manifestar a informação no atesto dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O Fiscal do Contrato analisará, conforme cronograma físico e de desembolso financeiro, o andamento das atividades Contratadas, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, os requisitantes e responsáveis técnicos envolvidos atestarão tecnicamente a execução dos serviços, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE TREINAMENTO (ITEM 3)

O serviço de Treinamento se destina a capacitar equipes do SENADO em:

I - Funcionalidades de administração do *software*; atividades de instalação e atualização do *software*; monitoramento do *software*; e

II - Uso das funcionalidades do *software* relacionadas ao subconjunto e mascaramento de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas/conteúdos de cada tipo de treinamento constantes no item anterior serão definidos previamente pela equipe técnica do SENADO com o auxílio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O instrutor a ser designado pela CONTRATADA deve ter o perfil definido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Treinamento será de execução única, solicitado mediante Ordem de Serviço, que será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do aceite definitivo da implantação do *software*, descrito no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento será realizado nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO disponibilizará à CONTRATADA sala adequada para a realização do treinamento, com microcomputadores ligados em rede e projetor ou *smartboard* para uso do instrutor.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada assunto constante nos incisos do *caput* desta cláusula, serão montadas turmas específicas:

I – 1 (uma) turma de 10 (dez) pessoas, para os assuntos relacionados ao inciso I do *caput*; e

II – 2 (duas) turma de 10 (dez) pessoas, para os assuntos relacionados ao inciso II do *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do treinamento de cada turma será avaliada, em qualquer momento do treinamento, por meio de aplicação de questionário aos participantes que tratará dos aspectos relacionados ao instrutor e ao conteúdo do curso, utilizando-se o modelo constante no Anexo 8.

PARÁGRAFO OITAVO - As datas do treinamento para as turmas serão definidas pelo SENADO e constarão da Ordem de Serviço correspondente.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA avalie que não há tempo hábil para planejamento efetivo das atividades relacionadas ao treinamento, deve comunicar imediatamente ao SENADO apresentando os motivos dessa impossibilidade, não sendo admitida a recusa injustificada.

I - O SENADO analisará os motivos apresentados pela CONTRATADA e poderá, a seu critério e dentro das possibilidades existentes, alterar as datas para as turmas do treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO poderá, a seu critério e de comum acordo com a CONTRATADA, cancelar a realização do treinamento e remarcar-lo para outra data de seu interesse.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer material didático referente ao conteúdo do treinamento aos participantes, que poderá estar em formato eletrônico (formato PDF).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante ao final do curso, onde deverá constar obrigatoriamente o total de horas-aula e a ementa do curso, além do nome completo do instrutor, do aluno e da instituição fornecedora do curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento, o objeto referente ao **item 3** será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após:

a) Avaliação do treinamento, para todas as turmas, com pontuação média igual ou superior a 70% (setenta por cento).

a.1) As turmas com pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) terão o aceite definitivo, mas sofrerão redução na remuneração, conforme constante na Cláusula Nona.

a.2) As turmas com pontuação da avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento) serão remuneradas integralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a pontuação da avaliação de uma turma não alcance a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), o treinamento deverá ser repetido pela CONTRATADA para aquela turma.

I - A repetição de uma turma por insuficiência na pontuação não será remunerada em nenhuma hipótese e a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades arroladas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERFIL PROFISSIONAL

Item	Tipo de Serviço	Qualificação mínima exigida
1	Serviço de Implantação	Experiência, de no mínimo 3 (três) anos em serviços de instalação e suporte da solução, garantia da qualidade, implantação de melhores práticas, análise de desempenho e integração de componentes da solução, planejamento e validação da arquitetura de aplicações construídas sobre a solução ou que a utilizem como elemento crítico; Diploma de



SENADO FEDERAL

		nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.
2	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	Experiência, de no mínimo 2 (dois) anos na prestação de serviços de suporte à solução; Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.
3	Serviço de Treinamento	Experiência, de no mínimo 3 (três) anos em serviços de suporte/ consultoria e treinamento na solução; Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todas as comprovações de experiência deverão ser demonstradas por intermédio de currículo profissional e conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, firmados por entidades da Administração Pública, direta ou indireta, ou por empresa privada.

I - No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e a especificação dos serviços executados pelo profissional. Serão aceitos atestados emitidos tanto pela matriz quanto pelas filiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O objetivo dessas exigências é que seja fornecido ao SENADO um serviço altamente qualificado, compatível com a criticidade e complexidade das atividades de Subconjunto e Mascaramento de Dados, parte do processo de Qualidade de *Software* que o PRODASEN pretende implantar.

I - Considera-se que os profissionais envolvidos nos serviços continuados (garantia e suporte técnico) devem ser no mínimo de nível pleno, que se pode associar a uma experiência mínima de dois anos em atividades de administração, suporte e manutenção de soluções de natureza semelhante à do objeto;

II - Para os serviços de Implantação e Treinamento, que envolvem maior risco ou conhecimento avançado, considera-se adequado exigir a execução por profissionais de nível sênior, que se pode caracterizar por uma experiência mínima de três anos em atividades de projetos e serviços relacionados a gestão de conteúdo corporativo;

III - Para o serviço de Treinamento especificamente, é altamente recomendável que o profissional que treinará os servidores do SENADO tenha amplo conhecimento da ferramenta, de sua administração, suas aplicações e seu uso de forma que os servidores, após treinados, passem a ter total domínio da solução adquirida e possam replicar o conhecimento adquirido repassando aos demais servidores que a utilizarão, uma vez que o treinamento não será dado a todos os usuários potenciais da solução.

IV - Em todos os casos, considera-se que formação superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, juntamente com treinamentos especializados na solução oferecida, são essenciais para qualquer profissional alocado na prestação de qualquer um dos serviços componentes do objeto desta contratação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no Edital e seus anexos, de acordo com os níveis mínimos de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO verificará, após cada período de apuração, o cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, aplicando os redutores correspondentes no valor, onde couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer o descumprimento de mais de um indicador de nível de serviço, a redução total aplicada estará limitada a 20% do valor total da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das reduções no valor dos serviços, por eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços, não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de discordância das reduções aplicadas, a CONTRATADA poderá posteriormente solicitar revisão do valor faturado, a ser apreciada pelo SENADO.

I - Se a decisão do SENADO for favorável à solicitação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota fiscal adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor das reduções cuja contestação foi considerada procedente pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens a seguir especificam os níveis de serviço exigidos para a prestação de cada um dos serviços descritos neste contrato e os redutores a serem aplicados no cálculo do valor a ser considerado para cada um no faturamento:

Item 1 - Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Em até 60 dias a partir da emissão da respectiva O.S.	0,5%, para cada dia de atraso, sobre o valor do serviço de implantação ¹ , limitada a incidência a 20%.

Item 2 - Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
Data de entrega de credenciais de acesso	Em até 10 dias a partir do início da prestação dos serviços	10 dias corridos	0,3%, para cada dia de atraso, sobre o valor do serviço de garantia de Atualização e suporte técnico, limitada a incidência a 20%.
Tempo de Atendimento	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) para	4 horas corridas	0,5% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte

¹ O valor do serviço de implantação, considerado como base para cálculo do redutor especificado acima, será a parcela do preço do item 1 "Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação" referente à execução da Implantação da solução.



SENADO FEDERAL

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
	acionamento com severidade ALTA		Técnico, para cada hora de atraso ou fração, limitada a incidência a 20% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.
	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) para acionamento com severidade MÉDIA	3 dias úteis	0,3% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada dia útil de atraso, limitada a incidência a 15% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.
	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) de acionamentos com severidade BAIXA	10 dias úteis	0,1% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada dia útil de atraso, limitada a incidência a 10% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.
Fornecimento de Atualizações	Fornecimento de compatibilidade da solução com nova versão de produto ou padrão suportado	9 meses a partir da liberação pelo respectivo fabricante, desde que solicitada pelo SENADO.	2% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada mês de atraso, limitada a incidência a 10% por compatibilidade solicitada e 20% do valor mensal.

Item 3 - Serviço de Treinamento

Indicador	Meta	Redutor
Data de início do Treinamento	Data de início prevista na Ordem de Serviço	0,5%, para cada dia de atraso, sobre o valor total do Treinamento, limitado a incidência a 20%.
Avaliação do Treinamento	Avaliação média das turmas igual ou superior a 50% e inferior a 70%	5%, para cada turma, em caso a avaliação média igual ou superior a 50% e inferior a 70%, sobre o valor total do treinamento, limitado a incidência a 15%.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido nesta cláusula, o SENADO poderá, a seu critério, impor sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Serviço	1	Fornecimento de licenças de uso e implantação.		
2	Mês	30	Garantia de atualização e suporte técnico.		
3	Serviço	1	Treinamento.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I - Para o item 1:

a) **Integralmente**, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta;

II – Para o item 2:

a) **Mensalmente**, condicionado ao ateste do gestor do contrato, após procedimentos descritos nos Parágrafos Vigésimo Segundo a Vigésimo Sétimo da Cláusula Sexta;

III – Para o item 3:

a) **Integralmente**, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão condicionados, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta.



SENADO FEDERAL

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do pagamento de que trata o Parágrafo Segundo poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na Cláusula Nona, referente aos Níveis Mínimos de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula e ressalvadas as situações já previstas na Cláusula Nona, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações já previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o item 2, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

I - Para o fornecimento de licenças e serviço de implantação (item 1): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Segundo, inciso II;



SENADO FEDERAL

II - Para o serviço de assistência e suporte técnico (item 2): de 30 (trinta) meses consecutivos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e serviço de implantação do item 1, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; e

III - Para o serviço de treinamento (item 3): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Terceiro, inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato referente ao **serviço de assistência e suporte técnico (item 2)**, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	Licenças de <i>software</i> e Serviço de Implantação		
2	30	Mês	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico		
3	1	Serviço	Serviço de Treinamento		
VALOR TOTAL					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 7

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser entregue em original, ou em cópia autenticada em cartório, encadernada, com todos os documentos perfeitamente legíveis e organizados em capítulos e anexos, conforme modelo apresentado a seguir.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

Texto livre para apresentação da Licitante e da Proposta.

Capítulo 1 - Introdução

Neste capítulo, a empresa Licitante deverá ser identificada por meio das informações constantes no Quadro I - Informações para Identificação da Licitante descrito a seguir.

Quadro I - Informações para Identificação da Licitante

Razão Social

CNPJ

Endereço

Dados para comunicação à distância (fax, telefone, e-mail)

Nome dos responsáveis legais

Identificação da pessoa física representante legal da Licitante nesta licitação
(CPF; RG, Endereço, Fax, e-mail, Telefones fixos e celulares)

Assinatura do representante legal da Licitante

Capítulo 2 – Descrição do Fornecimento

Neste capítulo, deverá ser fornecida a descrição da solução que está sendo proposta.

Tópico 2.1 – Produtos

Relacionar os Produtos que farão parte do procedimento, incluindo programas, licenças de uso e documentação.

Tópico 2.2 – Serviços

Descrever os serviços oferecidos. Para cada serviço, quando pertinente, descrever o espaço físico necessário.



SENADO FEDERAL

Tópico 2.3 – Componentes de *Software*

Relacionar os componentes do *software* proposto, conforme modelo apresentado no Quadro II - Dados para Identificação de Componente. O campo Identificação deverá ser utilizado para referência ao componente em outras tabelas, como por exemplo na coluna Componente da Tabela de Declaração de Conformidade.

Quadro II - Dados para Identificação de Componente Identificação (informação que identifique univocamente o componente no escopo do fornecimento)

Nome	
Descrição	
Fabricante	
Modelo/"part number" (se aplicável)	
Versão	

Tópico 2.4 – Configuração Computacional

Descrever a configuração computacional necessária à operacionalização da solução, levando em consideração os requisitos descritos no Anexo I. Adicionalmente, neste mesmo tópico, a empresa pode relacionar demais recursos de *hardware* que julgar necessários para a completa operacionalização da solução.

Capítulo 3 – Declaração de Conformidade

No parágrafo inicial deste capítulo a Empresa licitante deve declarar que está ciente de que modificações (adaptações, customizações, extensões) efetuadas para adequação aos requisitos e integrações descritos neste Edital e seus anexos serão mantidas operacionais e funcionais em suas demais versões e atualizações subsequentes.

Em seguida, a Empresa licitante deverá fazer a sua declaração de conformidade quanto a cada requisito da solução. Para tanto, deverá fornecer tabela indicando, para cada requisito elencado no Anexo 3, qual o componente da solução que o atende (quando se tratar de requisito funcional) e em que trechos da documentação técnica do produto (documento e página) está atestado atendimento ao respectivo requisito, conforme modelo abaixo.

Requisito	Componente da solução	Documentação técnica	
		Documento	Página/Item
<i>xx. Descrição do requisito, conforme Anexo</i>	<i>Identificador do componente que atende ao requisito</i>	<i>Nome do documento</i>	<i>Número da página, seção ou item que descreve a funcionalidade</i>
...	...	...	...



SENADO FEDERAL

Capítulo 4 – Anexos

Neste capítulo, a empresa licitante deverá relacionar todos os anexos que acompanham a proposta técnica. Toda a documentação citada no Capítulo 3 – Declaração de Conformidade da proposta deverá constar nesta seção, preferencialmente fornecida em meio digital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

(Processo nº 00200.006427/2017-11)

ANEXO 8

MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências:

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
Conteúdo apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					

Instrutor	1	2	3	4	5
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Assinatura: _____

Brasília, ____ de _____ de _____.